



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

Sigfys em 07/106/18

CONTRATO Nº 037/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **CICLOS CORPO EM EQUILÍBRIO LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, de um lado, e, do outro, a empresa **CICLOS CORPO EM EQUILÍBRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.652.991/0001-06, com sede na Avenida Joaquim Leite, nº 396 – Sala 405, Centro, Barra Mansa, RJ, CEP 27.330-043, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GEORGE FELIPE DA SILVEIRA CEZAR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da carteira de identidade nº 11924343-4, e do CPF nº 104.985.457-84, residente e domiciliado na Rua José Maria da Cruz, nº 307, Apto. 201, Centro, Barra Mansa, CEP: 27.330-280, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0676/2017/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de **therasuit intensivo e convencional**, aos usuários do SUS, de acordo com o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/FMS/SMS/PMVR** e a proposta da **CONTRATADA** às fls. 478, constantes do Processo Administrativo nº 0676/2017-FMS/SMS, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	36	Therasuit intensivo.	9.999,55	359.983,80
02	2160	Therasuit convencional.	36,35	78.516,00
VALOR TOTAL				438.499,80

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO**

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

(DIPA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFOMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde/SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 6- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 7- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

- agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 8- Dispor de profissional apto ao preparo de paciente especial e pediátrico, quando for o caso;
 - 9- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
 - 10- Disponibilizar mensalmente a programação de agendamento diário, de acordo com a capacidade física contratada;
 - 11- Encaminhar no início do tratamento um laudo com a descrição do programa anual indicado para o paciente, sendo que o therasuit intensivo deverá ter o espaço mínimo entre sua execução de pelo menos 03 (três) meses, e deverá ser diária com tempo mínimo de 03 (três) horas por dia. O therasuit convencional deverá ser implantado nos 03 (três) meses de intervalo entre os módulos intensivos com periodicidade de no mínimo de 03 (três) vezes por semana e no máximo 05 (cinco) vezes por semana, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por sessão;
 - 12- Encaminhar ao DIPA/SMS/PMVR o comprovante de realização do atendimento, contendo assinatura do responsável pelo paciente/criança, anexado na nota fiscal/fatura;
 - 13- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
 - 14- A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 438.499,80**.

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da MAC/SUS (Média e Alta Complexidade) e Prefeitura Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fonte de Recurso, Despesa (NE nº 000579, de 02/05/2018), a importância de R\$ 292.333,20 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

Prezados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Large handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº **0676/2017/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

CP

J

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 17 de maio de 2018.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/MUNICÍPIO

GEORGE FELIPE DA SILVEIRA CEZAR
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa IMPERIALMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-EPP.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 22.260,00 (Vinte e dois mil e duzentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 840.324,00 (Oitocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 587.347,50 (Quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉD. HOSPITALARES. S/A.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.344,00 (Um mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa LÍNEA-RJ COMÉRCIO EIRELI-ME.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 375.891,00 (Trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MAURO MARCIANO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 265.002,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e dois reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa SOLUMED DIST. DE MEDIC. E PROD. PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 552.872,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede de Atenção Básica de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 275.320,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0158/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa M GUILARDUCCI RODRIGUES-ME.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializadas em fornecimento de Coffee Breaks e lanches para eventos oficinas de capacitação, fóruns, reuniões técnicas, seminários e outras atividades ligadas aos profissionais da área de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2018/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 116.517,50 (cento e dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0152/2018/2017/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 037/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CICLOS CORPO EM EQUILÍBRIO LTDA-ME.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de THERASUIT INTENSIVO E CONVENCIONAL, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para utilização dos usuários do SUS

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2018.
VALOR TOTAL: R\$ 438.499,80 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.9.0.91.00.00.00.20 (N.E. no 000579, de 02/05/2018), a importância de R\$ 292.333,20 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as

despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0676/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 038/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE ÔNIBUS intermunicipais para as cidades de Volta Redonda para o Rio de Janeiro e Rio de Janeiro para Volta Redonda, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para utilização dos usuários do SUS DATA DE ASSINATURA: 17/05/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.33.00.00.00.20 (N.E. no 000570, de 24/04/2018), a importância de R\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0732/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 039/2018/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO Nº 05

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Prorrogação de prazo da obra de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, bairro Água Limpa, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, bem como para utilização dos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0990/2016/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 041/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa J.G.R. COMERCIAL EIRELI-ME.

OBJETO: Fornecimento parcelado de TESTE HBA1C, COM CESSÃO GRATUITA DE 01 EQUIPAMENTO ANALISADOR TOTALMENTE AUTOMÁTICO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, bem como para utilização dos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.50.10.302.1014.4680 - 3390.3000.20 (N.E. no 000603, de 09/05/2018), a importância de R\$ 105.333,36 (cento e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0047/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 036/2018/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO Nº 01

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa STERIMED CEDRAL SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, POR ÓXIDO DE ETILENO E MÉTODO VBTF, para o HMMR-Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/FMS e Hospital do Idoso, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, bem como para utilização dos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 14.199,49 (quatorze mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50.01.10.302.1014.4677.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (N.E. no 000533, de 16/04/2018), a importância de R\$ 14.199,49 (quatorze mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0356/2016/FMS/SMS/PMVR.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 249/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso V e VII do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor da empresa PHARMÉDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA, objetivando a aquisição de CARBACOL, cloreto 0,1mg/ml ou 0,01%, solução intraocular estéril ampola 2ml, para atender o Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Volta Redonda/RJ, 22 de maio de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa DENT SERV. COMERCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA.ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR,

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 70.355,00 (SETENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0085/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR,

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 3.850,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0085/2018/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR,

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 125.700,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0085/2018/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 046/2018-SME

EMENTA: Nomeia funcionários para fiscalizar o recebimento de mercadorias, objetos do Processo Administrativo nº 12452/2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária JULIANA REZENDE FERREIRA - matrícula nº 363.731, como Titular e como Suplente, o funcionário JOÃO GRAZIEL ROSA - matrícula nº 380.709, para fiscalizar o recebimento das mercadorias constantes nas Notas de Empenho 1154 e 1154, Pregão Eletrônico 08/2018, objeto do Processo Administrativo nº 12452/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 21 de maio de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

AVISO DE EDITAL

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 008/2018

A Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU, situada na Av.

dos Trabalhadores, nº 333 - Centro - Volta Redonda - RJ, CEP: 27255-125, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto, do dia 25 de Maio de 2018 a 05 de Junho de 2018, de 8h às 17h, o EDITAL PARA ELEIÇÃO das vagas em Vacância dos representantes dos profissionais do Transporte Escolar e seus respectivos suplentes, por setor, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda.

Informações complementares no endereço supracitado e/ou <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/stmu/>

Volta Redonda, 22 de Maio de 2018.

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU

AVISO DE EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2018

A Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU, situada na Av.

dos Trabalhadores, nº 333 - Centro - Volta Redonda - RJ, CEP: 27255-125, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto, do dia 29 de Maio de 2018 com término no dia 29 de Junho de 2018, EDITAL DE 2ª CHAMADA para a realização de vistoria regulamentar do transporte coletivo, referente à vistoria do 1º Semestre de 2018 e convoca as empresas operadoras do sistema de transporte público de passageiros para a realização das referidas vistorias.

Informações complementares no endereço supracitado e/ou <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/stmu/>

Volta Redonda, 22 de Maio de 2018.

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU